



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 30/13  
SERVIÇOS DE BUFFET DURANTE A 11ª SEMANA JURÍDICA DO TRIBUNAL  
DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS DIAS 5 A 8 DE AGOSTO DE  
2013, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO NOBRE “PROF. JOSÉ LUIZ DE  
ANHAIA MELLO”**

**PROCESSO TCA n° 18.091/026/13**

**OFERTA DE COMPRA N° 020101000012013OC00046**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:  
21/06/13**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/07/13 às 11h.**

O **Senhor Carlos Magno de Oliveira, Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração**, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar n° 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e na Resolução n° 1/97, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO** - Processo TCA n° 18.091/026/13, objetivando à contratação de **serviços de buffet durante a 11ª Semana Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos dias 5 a 8 de agosto de 2013, a ser realizada no Auditório Nobre “Prof. José Luiz de Anhaia Mello”, sob o regime de empreitada por preço global**, que será regida pela Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução n° CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual n° 47.297, de 6 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em referência e indicados no sistema pela autoridade competente.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A despesa, estimada no montante de **R\$26.822,00**, onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821: Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.73.

## 1 - OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de buffet durante a durante a 11ª Semana Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos dias 5 a 8 de agosto de 2013, a ser realizada no Auditório Nobre “Prof. José Luiz de Anhaia Mello”, conforme Termo de Referência, Anexo I deste edital.

## 2 - PARTICIPAÇÃO

**2.1-** Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro;

**2.1.1-** O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP;

**2.1.2-** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

**2.2-** A participação neste certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

**2.3-** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados neste pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

**2.4-** Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada pregão eletrônico.

**2.5-** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes a este certame.

**2.6-** Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.7, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 6.11 deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

**2.7-** Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

**2.7.1-** Estrangeiras que não funcionem no País;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**2.7.2-** Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**2.7.3-** Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com este Tribunal de Contas, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**2.7.4-** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

**2.7.5-** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98 e da Lei nº 10.218/99;

**2.7.6-** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

## 3 - PROPOSTA

**3.1-** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção PREGAO - ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital;

**3.1.1-** Na tela “**propriedades**” do arquivo anexado (Proposta) pela licitante deverão ser excluídos os dados relativos ao campo “**Empresa**” e outros que possibilitem qualquer tipo de identificação da firma ou denominação social da licitante.

**3.2-** No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá(ão) ser anexado(s) arquivo(s) contendo:

**3.2.1- Proposta**, conforme modelo constante do Anexo II;

**3.2.2-** Preço total em algarismos, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

a) Os preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;

**3.2.3-** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 dias** contados da data da sessão deste PREGÃO ELETRÔNICO;

**3.2.4-** Declaração impressa na proposta de que objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I;

**3.2.5-** Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

**3.2.6-** Declaração impressa na proposta de que os serviços ofertados atendem a legislação da Vigilância Sanitária.

## 4 - HABILITAÇÃO

O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem **6.11** do item 6 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

### 4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

**4.1.1-** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

**4.1.2-** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**4.1.3-** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

**4.1.4-** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**4.1.5-** Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **4.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**4.2.1-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**4.2.2-** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**4.2.3-** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

**4.2.4-** Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**4.2.5-** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

**4.2.6-** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

## **4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**4.3.1-** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

## **4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL**

**4.4.1-** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

a) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar a **prestação de serviços de buffet**, que conste atendimento de, no mínimo, **160** (cento e sessenta) **pessoas**.

b) Atestado de Vistoria, conforme Anexo V deste Edital.

## **4.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**4.5.1-** Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado conforme modelo mostrado no Anexo IV deste Edital, atestando que:

a) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) está ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

***Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal:***

d) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

## **5 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1-** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**5.2-** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 4.1 a 4.5.

## **6 - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

**6.1-** No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

**6.2-** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**6.2.1-** Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

**6.2.2-** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

**6.3-** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

**6.4-** O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

**6.5-** Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

**6.6-** Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

**6.6.1-** A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico;

a) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a **redução mínima** entre eles de **R\$ 200,00** (duzentos reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor;

a.) A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **Preço Total**.

**6.6.2-** A etapa de lances terá a duração de **15** (quinze) **minutos**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

a) A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos três minutos do período de que trata o subitem 6.6.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática, até que não sejam registrados quaisquer lances.

a.) Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 6.6.2, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

**6.6.3-** No decorrer da etapa de lances, os licitantes serão informados pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

**6.6.4-** A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 6.6.2.

**6.6.5-** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

**6.6.6-** Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

**6.7-** Com base na classificação a que alude o subitem 6.6.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**6.7.1-** A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até **5%** (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **cinco minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência;

a) A convocação recairá sobre a licitante vencedor de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.7.1.

**6.7.2-** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.7.1.

**6.8-** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 6.6.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**6.9-** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.7.1 e 6.7.2 ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 6.6.5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

**6.10-** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

**6.10.1-** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI);

**6.10.2-** O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**6.11-** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 - Habilitação deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de *fac-símile* para o número (11) 3292-3322 ou por correio eletrônico para o endereço [cpl@tce.sp.gov.br](mailto:cpl@tce.sp.gov.br);

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 6.11, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o item 4.5, bem como demais documentos exigidos no item 4 deste edital, que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP.

d) Este Tribunal de Contas não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 6.11, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no PROTOCOLO localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, **aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações**, CEP 01016-000, telefone (11) 3292-3322, em até **2 (dois) dias** após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no item 4.2, subitens 4.2.1 a 4.2.5 do item 4 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

**6.12-** A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 6.11, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**6.13-** A comprovação de que trata o subitem 6.12 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de **dois dias úteis**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério deste Tribunal de Contas.

**6.14-** Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 6.11, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 6.13, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 6.12 e 6.13.

**6.15-** Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 6.12 e 6.13, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 6.13.

**6.16-** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 6.12 a 6.15, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 6.6.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## 7 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**7.1-** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 6.12 a 6.15 do item 6, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

**7.2-** Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 7.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **três dias** após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, neste Tribunal de Contas, na **Sala da Comissão Permanente de Licitações** - Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Centro, São Paulo - SP, telefone: (11) 3292-3322;

**7.2.1-** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Seção de PROTOCOLO, Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2.

**7.3-** A falta de interposição de recurso na forma prevista no subitem 7.1 importará a decadência desse direito e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**7.4-** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**7.5-** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.6- A adjudicação será feita considerando a **totalidade** do objeto.

## 8 - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

8.1- À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

8.2- A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

8.2.1- Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15 (quinze) minutos**, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

8.2.2- Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido neste edital.

8.3- A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## 9 - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

As condições de execução e recebimento do objeto estão dispostas na Cláusula Segunda da minuta do contrato que integra este edital como Anexo III.

## 10 - FORMA DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas na Cláusula Quarta da minuta do contrato que integra este edital como Anexo III.

## 11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo III;

11.1.1- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

11.1.2- Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 11.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

11.1.3- Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

11.2- A adjudicatária deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **cinco dias úteis** contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**11.2.1-** O adjudicatário deverá apresentar documentação que comprove seu cadastro junto a **Vigilância Sanitária Municipal – CMVS**, em plena validade na data de assinatura do contrato;

a) O CNAE - Código Nacional de Atividades Econômicas para os serviços objeto do presente termo é o de nº 5620-1/02 – SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ, correspondente à atividade relacionada a produtos de interesse da saúde, obrigada a efetuar o CMVS - Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde, conforme relação constante do Anexo I da Portaria SMS nº 193/2009 do Serviço Municipal de Saúde da PMSP ou normatização similar de outro município.

**11.3-** Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 6.12 e 6.13, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem 6.11, todos do item 6 ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 11.1.1 e 11.1.3, ambos deste item 11, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação;

**11.3.1-** Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **dois dias úteis**, contados da divulgação do aviso;

**11.3.2-** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br);

**11.3.3-** Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 6.9 a 6.12 do item 6 e subitens 7.1 a 7.4 e 7.6 do item 7, todos deste Edital.

**11.4-** A vigência contratual iniciar-se-á na data da publicação do extrato do contrato encerrando-se no término da execução dos serviços;

**11.4.1-** O prazo de execução dos serviços será do dia **5 a 8/agosto/2013**.

**11.5-** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

## **12 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**12.1-** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**12.2-** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, relação de apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções 1/2008 e no sítio [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br).

## **13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1-** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.2-** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

**13.3-** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

**13.4-** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção “pregao eletronico”.

**13.5-** Até **dois dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico;

**13.5.1-** A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL;

**13.5.2-** As impugnações e os esclarecimentos **serão respondidos** pelo subscritor do Edital, no prazo de até **1 (um) dia útil**, anterior à data fixada para abertura da sessão pública;

**13.5.3-** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

**13.6-** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC.

**13.7-** **As empresas licitantes deverão, antes de apresentar a proposta, realizar visita técnica no local do evento para conhecer as condições de preparo/manipulação dos alimentos que serão servidos, bem como os espaços em que será atendido o público. As visitas deverão ser agendadas com a Escola de Contas Públicas deste Tribunal de Contas, pelo telefone (11) 3292-3758.**

**13.8-** Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Proposta

Anexo III - Minuta De Contrato

Anexo IV - Declarações

Anexo V - Atestado de Vistoria

Anexo VI - Ordem de Serviço GP nº 02/2001

Anexo VII - Resolução nº. 5/93

**13.9-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 20 de junho de 2013.

**Carlos Magno de Oliveira**  
**Diretor Técnico**  
**Departamento Geral de Administração**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### Pregão Eletrônico nº 30/13

#### 1- OBJETO

Serviços de buffet durante a 11ª Semana Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos dias **5 a 8 de agosto de 2013**, a ser realizada no Auditório Nobre “Prof. José Luiz de Anhaia Mello”

#### 2 - PROGRAMAÇÃO:

05/08/13 -	<b>13h30 - Welcome Coffee</b>
06/08/13 -	<b>09h30 - Welcome Coffee</b>
06/08/13 -	<b>13h30 - Welcome Coffee</b>
07/08/13 -	<b>09h30 - Welcome Coffee</b>
07/08/13 -	<b>13h30 - Welcome Coffee</b>
08/08/13 -	<b>09h30 - Welcome Coffee</b>

#### 3 - PARTICIPANTES:

- Público Geral: previsão de **300 pessoas** por palestra, sendo no total 06 (seis) palestras.
- Sala Privativa/VIP: **20 pessoas**.

#### 4- CARDÁPIO PARA O *Welcome coffee*:

4.1.1- Para ser servido no 1º subsolo do Prédio Anexo I (sala de aula 1 da Escola de Contas Públicas - ECP), ao Público Geral:

- Bebidas: café servido em cafeteira industrial, água mineral sem gás, sucos (sabores-exemplos: laranja, uva, caju, abacaxi e maracujá) servidos em suqueiras de vidro ou em embalagens Tetra Pak, achocolatado e chás.
- Petit Fours: salgados (exemplos: aliche, queijo, castanha, gergelim) e doces (exemplos: mantecal, chocolate, goiabinha).

Observações:

- 1) Os alimentos e bebidas previstos para o público geral devem ficar disponíveis do início da programação (item 2 deste memorial) até cerca de 1 hora após o efetivo início da palestra de cada período;
- 2) Deve ficar 01 garçom em cada uma das 02 mesas onde serão servidos os café/leite/chá e também 01 garçom em cada uma das 02 mesas onde serão servidos os sucos, sempre com duas opções de sabor em cada mesa.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**4.1.2-** Para ser servido na Sala Privativa/VIP (que fica ao lado do Auditório Nobre “Prof. José Luiz de Anhaia Mello”):

- Bebidas: café servido em sammovar ou equivalente, leite, água mineral, sucos (variados sempre com dois sabores) servidos em jarras de vidro ou em embalagens Tetra Pak, achocolatado e chás;
- Petit Fours: salgados (exemplos: aliche, queijo, castanha, gergelim) e doces (exemplos: mantecal, chocolate, goiabinha);
- Sanduíches: 3 opções ao dia (frios: salame, copa, lombo canadense, queijos, alface/tomate, cenoura ralada, pastas de azeitonas pretas, de ricota temperada, atum, *cream cheese*, tomate seco etc.) montados em mini sanduíches com pães variados (ciabata, brioche, integral, pão de forma, croissant etc.);
- Bolos: 2 opções variadas por período (exemplos: chocolate, laranja ou cenoura, todos com cobertura, maçã com canela, fubá com erva doce, formigueiro, mármore, banana, brownie).

Observações:

- 1) Os alimentos e bebidas previstos para a sala privativa/VIP devem ficar disponíveis do início da programação até o final de cada palestra (desde a chegada e até a saída dos palestrantes), devendo ser constantemente repostos, de acordo com a necessidade;
- 2) Os sanduíches devem ser acondicionados em bandejas próprias e embalados individualmente.

**4.1.3-** Para ser servido na mesa principal do Auditório Nobre “Prof. José Luiz de Anhaia Mello”:

- Água para os palestrantes.

## 5 - CONDIÇÕES GERAIS

Material a ser fornecido pela Contratada:

### 5.1- PARA USO DENTRO DO AUDITÓRIO (mesa principal)

Copos de vidro com suportes e garrafas de água na mesa dos palestrantes, a serem repostos todas as vezes que houver troca de palestrante e/ou houver necessidade.

Importante: 01 (um) garçom uniformizado deverá fazer este serviço.

### 5.2- PARA USO NA SALA VIP

- 01 (uma) mesa com toalha e sobre-toalha, devidamente decorada, para servir as bebidas e alimentos;
- Manter sempre 01 garçom na sala;
- Louças (copos, suportes para copos, xícaras, pires e pratinhos) e talheres;
- 01 (um) sammovar para servir café, 03 jarras de vidro para sucos ou embalagens Tetra Pak e 01 com água.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 5.3- PARA USO NO 1º SUBSOLO DO PRÉDIO ANEXO I (SALA DE AULA 1 DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS - ECP)

- 04 mesas para servir bebidas e alimentos, com toalhas e sobre toalhas devidamente decoradas, e 04 garçons (01 em cada mesa);
- 02 cafeteiras industriais;
- Suqueiras ou 06 jarras de vidro se os sucos não forem servidos em embalagens tetrapak.

## 5.4- OUTROS ITENS NECESSÁRIOS

- Guardanapos de papel em todas as mesas;
- Demais utensílios e equipamentos necessários para servir os itens previstos neste Termo de Referência (exemplos: forno elétrico, de micro-ondas etc.).

Apenas a título de visualização do solicitado, seguem algumas fotos de modelos do citado equipamento (cafeteira industrial):



Idem para os modelos das suqueiras, caso não sejam servidos em embalagens Tetra Pak:





## 6 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no Auditório Nobre “**Prof. José Luiz de Anhaia Mello**” e na “**Escola de Contas Públicas**”, ambos no **Prédio Anexo I do TCESP** - na Av. Rangel Pestana, nº 315 - São Paulo-SP.

## 7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1-** Deverá constar do estatuto ou contrato social da empresa a atividade pertinente a prestação de **SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ**, CNAE nº 5620-1/02.

**7.2-** Empregar na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;

**7.3-** Fornecer aos seus empregados, uniformes e crachás de identificação, de uso obrigatório para acesso ao local do evento.

## 8 - OUTRAS OBRIGAÇÕES:

**8.1-** As empresas licitantes deverão, antes de apresentar a proposta, realizar visita técnica no local do evento para conhecer as condições de preparo/manipulação dos alimentos que serão servidos, bem como os espaços em que será atendido o público.

**8.2-** O Cadastro Municipal da Vigilância em Saúde deverá ser apresentado como condição para assinatura do contrato;

**8.2.1-** O CNAE - Código Nacional de Atividades Econômicas para os serviços objeto do presente termo é o de nº 5620-1/02 - **SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ**, correspondente à atividade relacionada a produtos de interesse da saúde, obrigada a efetuar o CMVS - Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde, conforme relação constante do Anexo I da Portaria SMS nº 193/2009 do Serviço Municipal de Saúde da PMSP ou normatização similar de outro município.

## 9- OBRIGAÇÕES DO TCESP

**9.1-** Designar uma Comissão para fiscalizar a execução dos serviços;

**9.2-** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 10- QUADRO “CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS”

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS	
DESCRIÇÃO RESUMIDA	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
Contratação de empresa para a prestação de serviços de buffet durante a durante a 11ª Semana Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos dias 5 a 8 de agosto de 2013, a ser realizada no Auditório Nobre “Profº José Luiz de Anhaia Mello”	26.822,00

## 11 - CÓDIGO DE REFERÊNCIA DA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS (BEC)

Item	Quant.	Codigo SIAFISICO	Unidade	Descrição Resumida	Redução Mínima/R\$
1	1	21652	Unidade	SERVICO EVENTUAL DE BUFFET; SERVICO DE BUFFET	200,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II

### PROPOSTA

Ao  
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo  
Pregão Eletrônico nº 30/13  
Processo TCA nº 18.091/026/13

Objeto: **SERVIÇOS DE BUFFET DURANTE A 11ª SEMANA JURÍDICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS DIAS 5 A 8 DE AGOSTO DE 2013, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO NOBRE “PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”**

<b><u>PROPOSTA COMERCIAL</u></b>	
<b>Descrição Resumida</b>	<b>Preço Total (R\$)</b>
Contratação de empresa para a prestação de serviços de buffet durante a 11ª Semana Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos dias 5 a 8 de agosto de 2013, a ser realizada no Auditório Nobre “Profº José Luiz de Anhaia Mello”, conforme Termo de Referência - Anexo I deste edital.	

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 60 dias) contados da data da sessão de processamento do **PREGÃO ELETRÔNICO**.

**A redução entre os lances incidirá sobre o Preço Total;**

**Declaro que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do edital;**

**Declaro que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;**

**Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem a legislação da Vigilância Sanitária.**

**Observação: O Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde deverá ser apresentado como condição para assinatura do contrato.**

O **CNAE - Código Nacional de Atividades Econômicas** para os serviços objeto do presente termo é o de nº 5620-1/02 - **SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ**, correspondente à atividade relacionada a



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

produtos de interesse da saúde, obrigada a efetuar o CMVS - Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde, conforme relação constante do Anexo I da Portaria SMS nº 193/2009 do Serviço Municipal de Saúde da PMSP ou normatização similar de outro município.

**Data:** \_\_\_/\_\_\_/2013.

*Esta Planilha deve ser preenchida e anexada em local específico no Sistema de proposta da BEC (preferencialmente em arquivo PDF), sem nenhuma informação que possa identificar a firma ou a denominação social da proponente, inclusive na tela “Propriedades”, no campo “Empresa” do arquivo (ver item 3.1.1 do Edital).*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO Nº

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DE SÃO  
PAULO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Carlos Magno de Oliveira, RG nº \_\_\_ e CPF nº \_\_\_, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato 197/98, publicado no DOE de 05/02/98, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, representada na forma de seu contrato social pelo Sr(a.) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 30/13, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, conforme autorização às fls. \_\_\_\_\_ dos autos do processo TC-A 18.091/026/13, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - Serviços de buffet durante a 11ª Semana Jurídica do **CONTRATANTE**, nos dias **5 a 8 de agosto de 2013**, a ser realizada no Auditório Nobre "Profº José Luiz de Anhaia Mello", conforme Termo de Referência - Anexo I do edital.
- 1.2 - Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:
  - 1.2.1- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 30/13 e seus Anexos;
  - 1.2.2- Proposta de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013, apresentada pela **CONTRATADA**;
  - 1.2.3- Ata da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO nº 30/13.
- 1.3- O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 2.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do edital;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.1-Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.2- O objeto será recebido por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que emitirá o **Atestado de Realização do Serviço**, em até **5 (cinco) dias úteis** do término da prestação dos serviços;

2.2.1- Somente será expedido o Atestado de Realização do Serviço se o objeto estiver plenamente de acordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.3- Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.3.1-Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital, determinando sua substituição/correção;

2.3.2-Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

2.3.3-As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **8h (oito horas)**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.4- O recebimento pelo **CONTRATANTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer **inobservância ou omissão** às cláusulas deste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1- A vigência contratual iniciar-se-á na data da publicação do extrato deste contrato encerrando-se no término da execução dos serviços;

3.1.1- A prestação do serviço terá início no dia **5 de agosto de 2013**, finalizando em **8 de agosto de 2013**.

## CLÁUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço total constante da sua oferta na sessão pública do pregão, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

4.2- O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.3- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática 01.032.0200.4821: Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.73.

4.4- O pagamento será efetuado em **15 (quinze) dias corridos** pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio do Banco do Brasil S.A. em conta corrente da **CONTRATADA**, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s), após a emissão do Atestado de Realização dos Serviços;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.4.1- Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

4.4.2- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**;

4.4.3- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.5- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.6- Os pagamentos respeitarão, ainda, no que couberem, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**; (Anexo VI do edital).

4.7- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

4.8- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias úteis**;

4.8.1- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- No ato de assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentação que comprove seu cadastro junto a **Cadastro Municipal da Vigilância em Saúde** - CMVS, em plena validade;

5.1.1- O CNAE - Código Nacional de Atividades Econômicas para os serviços objeto do presente termo é o de nº 5620-1/02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ, correspondente à atividade relacionada a produtos de interesse da saúde, obrigada a efetuar o CMVS - Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde, conforme relação constante do Anexo I da Portaria SMS nº 193/2009 do Serviço Municipal de Saúde da PMSP ou normatização similar de outro município.

5.2- Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3- Designar, por escrito, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a vigência deste contrato.

5.4- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

5.5- Comunicar a Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE** toda vez que ocorrer qualquer irregularidade.

5.6 - Empregar na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;

5.7 - Fornecer aos seus empregados, uniformes e crachás de identificação, de uso obrigatório para acesso ao local do evento.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 6.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.
- 6.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

- 7.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 7.2- A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08), do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.
- 7.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 7.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 7.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

- 8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.
- 8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

P/ **CONTRATANTE**

P/ **CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV DECLARAÇÕES

### PREGÃO ELETRÔNICO nº 30/13 - TCESP

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 30/13 realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, DECLARO sob as penas da lei:

**a)** nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

**b)** que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

**c)** está ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas;

***Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal:***

**d)** não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

São Paulo, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V

### ATESTADO DE VISTORIA

Objeto: Serviços de buffet durante a 11ª Semana Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos dias 5 a 8 de agosto de 2013, a ser realizada no Auditório Nobre “Prof. José Luiz de Anhaia Mello”, conforme Termo de Referência Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 30/13.

Atestamos para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 30/13, promovido por este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que o Sr. \_\_\_\_\_, RG nº. \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, esteve neste local em \_\_\_/\_\_\_/13, reconhecendo a região e os locais de execução dos serviços.

Assinatura do responsável pelo acompanhamento da vistoria

Nome completo

Matrícula

Cargo



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VI

### ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.  
TCA - 29.863/026/00

**Regulamenta**, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

**Considerando** o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

**Considerando** as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

**Considerando** o dever imposto por tais normas à Administração; e

**Considerando**, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair

#### RESOLVE

**Regulamentar** o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

**Art. 1º** - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

**Art. 2º** - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

**Parágrafo Único** – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

**Art. 3º** - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovações de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

**Art. 4º** - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

**Parágrafo Único** – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

**Art. 5º** - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

**Art. 6º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VII

### RESOLUÇÃO nº 5/93\*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

**RESOLVE** baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

**Artigo 1º** - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**Parágrafo único** - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

**Artigo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 5º** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

**Artigo 6º** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Artigo 7º** - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

**§ 1º** - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**§ 2º** - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

**§ 3º** - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

**Artigo 8º** - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexecibilidade de licitação.

**Artigo 9º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.